

			Pág.
<b>Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais</b>			1 a 15
<b>Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais</b>			1 a 23
<b>CAPÍTULO</b>			
I	<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS</b>	Artigo 1.º - Taxa a cobrar pela prestação dos seguintes serviços	1
		Artigo 2.º - Fornecimento, a pedido dos interessados, de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado de conservação	1
		Artigo 3.º - Outras pretensões de interesse particular, ou prestações de serviços ao público	1
II	<b>HIGIENE E SALUBRIDADE PÚBLICAS</b>	Artigo 4.º - Limpeza e saneamento urbano	1
		Artigo 5.º - Serviço Médico-Veterinário	2
III	<b>CEMITÉRIOS</b>	Artigo 6.º - Inumações e Exumações	2
		Artigo 7.º - Concessão de Terrenos	2
		Artigo 8.º - Serviços Diversos	2
IV	<b>UTILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES DESPORTIVAS, CULTURAIS, DE RECREIO E OUTRAS</b>	Artigo 9.º - Piscina Municipal	3
		Artigo 10.º - Pavilhões Gimnodesportivos	3
		Artigo 10.º - A - Campos de Futebol sob Gestão do Município	3
		Artigo 11.º - Programas especiais de ocupação de tempos livres	4
		Artigo 12.º - Teatro Municipal de Bragança	4
		Artigo 13.º - Estação Rodoviária de Bragança	4
		Artigo 14.º - Utilização do Auditório Paulo Quintela	4
		Artigo 15.º - Museu Ibérico da Máscara e do Traje	4
		Artigo 16.º - Centro de Arte Contemporânea	5
		Artigo 17.º - Utilização da Casa do Lavrador	5
V	<b>OCUPAÇÃO DA VIA OU ESPAÇO PÚBLICO</b>	Artigo 18.º - Parques de estacionamento de superfície (zonas) e subterrâneos	5
		Artigo 19.º - Utilização do Parque de Campismo Municipal de Rio de Onor	6
		Artigo 20.º - Ocupação do espaço aéreo da via pública	7
VI	<b>LICENÇAS DE CONDUÇÃO</b>	Artigo 21.º - Construções ou instalações especiais no solo ou subsolo	7
		Artigo 22.º - Ocupações diversas	7
		Artigo 23.º - Emissão de Licenças	7
		Artigo 24.º - Renovação de licenças de condução e emissão de segunda via da mesma licença, incluindo o impresso	8

			Pág.
VII	<b>PUBLICIDADE</b>	Artigo 25.º - Chapas, placas, tabuletas, letras soltas ou símbolos e outros semelhantes	8
		Artigo 26.º - Painéis, múpis e semelhantes	8
		Artigo 27.º - Toldos, bandeiras e semelhantes	8
		Artigo 28.º - Faixas, pendões, bandeiras e outros semelhantes	8
		Artigo 29.º - Cartazes, dísticos colantes e outros semelhantes	8
		Artigo 30.º - Anúncios luminosos, iluminados, electrónicos e semelhantes	8
		Artigo 31.º - Unidades móveis publicitárias, veículos automóveis, transportes públicos, táxis e outros meios de locomoção	8
		Artigo 32.º - Blimps, balões, zeplins, insufláveis e semelhantes no ar	9
		Artigo 33.º - Outros suportes ou meios de publicidade não previstos nos artigos anteriores	9
		Artigo 34.º - Outros serviços prestados	9
VIII	<b>MERCADOS, FEIRAS E VENDA AMBULANTE</b>	Artigo 35.º - Atividades em feiras e venda ambulante	9
		Artigo 36.º - Taxas de ocupação em feiras	9
		Artigo 37.º - Taxas de ocupação em feiras tradicionais	10
		Artigo 37.º - A - Taxas de utilização/ocupação do Mercado Municipal de Bragança	10
IX	<b>AFERIÇÃO DE PESOS, MEDIDAS E APARELHOS DE MEDIÇÃO</b>	Artigo 38.º - Atividade de Controlo Metrológico	10
X	<b>DIVERSOS</b>	Artigo 39.º - Vistorias não incluídas noutros capítulos da Tabela	11
		Artigo 40.º - Licenciamento de veículos afetos ao exercício de Transporte de Aluguer nos termos do Decreto-Lei nº 251/98, de 11 de agosto, com a redação dada pela Lei nº 156/99, de 14 de setembro e com as alterações introduzidas pela Lei nº 106/2001, de 31 de agosto	11
		Artigo 41.º - Recintos Acidentais de Espetáculos e Divertimentos Públicos, nos termos do Decreto-Lei nº 315/95, de 28 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 309/02, de 16 de dezembro.	11
XI	<b>INSTALAÇÕES ABASTECEDORAS DE CARBORANTES LÍQUIDOS, AR E ÁGUA</b>	Artigo 42.º - Licenciamento de bombas de carborantes líquidos	11
		Artigo 43.º - Licenciamento de bombas de ar ou água	11

			Pág.
XII	<b>LICENCIAMENTO DE ACTIVIDADES DIVERSAS</b>	Artigo 44.º - Atividade de exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrônicas de diversão	12
		Artigo 45.º - Atividade de realização de espetáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos	12
		Artigo 46.º - Exercício da atividade de guarda noturno	12
		Artigo 47.º - Atividade de venda ambulante de lotarias	12
		Artigo 48.º - Atividade de arrumador de automóveis	12
		Artigo 49.º - Atividade de acampamentos ocasionais	12
		Artigo 50.º - Venda de bilhetes para espetáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de vendas	12
		Artigo 51.º - Realização de fogueiras e queimadas	12
		Artigo 52.º - Realização de leilões	12
XIII	<b>UTILIZAÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS DO AERÓDROMO MUNICIPAL</b>	Artigo 53.º - Taxas Aeroportuárias	13
XIV	<b>URBANISMO E EDIFICAÇÃO</b>	<b>QUADRO I</b>	
		Taxa devida pela emissão de alvará de licença, autorização ou de admissão de comunicação prévia de operação de loteamento e de obras de urbanização	13
		<b>QUADRO II</b>	
		Taxa devida pela emissão de alvará de licença, autorização ou admissão de comunicação prévia de operação de loteamento	14
		<b>QUADRO III</b>	
		Taxa devida pela emissão de alvará de licença, autorização ou de admissão de comunicação prévia de obras de urbanização	14
		<b>QUADRO IV</b>	
		Valor das compensações	14
<b>QUADRO V</b>			
Taxa devida pela emissão de alvará de licença, autorização ou admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos	14		
<b>QUADRO VI</b>			
Taxa devida pela emissão de licença, autorização ou admissão de comunicação prévia para obras de edificação	14		
<b>QUADRO VI-A</b>			
Taxas devidas em casos especiais de licença, autorização ou admissão de comunicação prévia	15		
<b>QUADRO VI-B</b>			
Infraestruturas urbanísticas	15		

		Pág.	
XIV	URBANISMO E EDIFICAÇÃO	<p><b>QUADRO VI-C</b> Cálculo das garantias</p>	16
		<p><b>QUADRO VII</b> Taxa devida pela emissão de alvará de licença, autorização ou de admissão de comunicação prévia de alteração do uso</p>	16
		<p><b>QUADRO VIII</b> Taxa devida pela emissão de alvará de autorização de utilização ou de admissão de comunicação prévia das alterações à utilização previstas em legislação específica</p>	16
		<p><b>QUADRO IX</b> Emissão de alvarás de licença parcial</p>	16
		<p><b>QUADRO X</b> Prorrogações</p>	17
		<p><b>QUADRO XI</b> Licença especial relativa a obras inacabadas</p>	17
		<p><b>QUADRO XII</b> Informação prévia</p>	17
		<p><b>QUADRO XIII</b> Ocupação da via pública por motivo de operações urbanísticas</p>	17
		<p><b>QUADRO XIV</b> Vistorias</p>	18
		<p><b>QUADRO XV</b> Operações de destaque</p>	18
		<p><b>QUADRO XVI</b> Receção de obras de urbanização</p>	18
		<p><b>QUADRO XVII</b> Assuntos administrativos</p>	19
		<p><b>QUADRO XVIII</b> Licenciamento e vistorias de instalações de armazenamento e abastecimento de combustíveis ( Decreto-Lei n.º 267/02, de 26/11 – artigo 22.º )</p>	20
		<p><b>QUADRO XIX</b> Ficha técnica da habitação ( Decreto-Lei n.º 68/04, de 25/03 – artigo 5.º, n.º 3 e artigo 10.º, n.º 3 )</p>	21
		<p><b>QUADRO XX</b> Taxa devida pela emissão de alvará de autorização para instalação de infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios ( Decreto-Lei n.º 11/03, de 18/01 – artigo 6.º, n.º 10 )</p>	21
		<p><b>QUADRO XXI</b> Licenciamento industrial ( Decreto-Lei n.º 69/2003 – artigo 25.º, n.º 1, al. a ) a h )</p>	21